



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6

Outros



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PARECER

Chamada Pública Prêmio “Misturarte” n° 01/2021

Objeto: Premiação Lei Aldir Blanc

Chamada Pública. Lei Aldir Blanc. Premiação de Projetos. Promoção Cultural. Atendimento dos Requisitos Legais. Possibilidade Jurídica. Aprovação Minuta Edital.

Trata-se de solicitação do departamento de Cultura do Município de Presidente Tancredo Neves para emissão de parecer no processo de Chamada Pública Prêmio “Misturarte” n° 001/2021, que tem como objeto a premiação de projetos para a promoção de conteúdos culturais, nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020.

Anexo o procedimento de chamada pública com os devidos encaminhamentos.


É o que importa registrar, **emitimos parecer.**

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnico-formais do procedimento, sem juízo de valor sobre o mérito administrativo e seus aspectos econômicos.

Ainda, registre-se que não compete a esta assessoria a análise da adequação e conformidade material de documentos técnicos e de atos materiais da administração, os quais se presumem legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

O mérito do ato administrativo é de competência do gestor.

Ainda, o presente parecer ater-se-á à minuta de edital de chamamento, visto que o procedimento desenvolve-se em etapas.


Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris
Procuradora Geral do Município
Dec. N° 0001/2021



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

A Chamada Pública Prêmio “Misturarte” tem o objetivo de utilização de recursos remanescentes da aplicação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para, conforme visto, premiar projetos e promoção de conteúdos culturais.

A estimativa é a premiação de 31 candidatos no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Analisando o edital, percebe-se que este traz todos os elementos obrigatórios, especificamente:

- a) Objeto de forma clara e precisa;
- b) Indicação da dotação orçamentária;
- c) datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- d) critérios de seleção e metodologia de pontuação atribuída a cada um dos critérios mencionados;
- e) critérios de controle social com a possibilidade de impugnação e controle específico por meio de recurso administrativo;
- f) Critérios e prazos de Pagamento

As condições de participação estão em conformidade com a legislação de regência.

Ainda, traz o edital a previsão de ampla publicidade às iniciativas apoiadas, inclusive por meio de disponibilização de redes sociais e outras plataformas digitais.

Desta forma, o edital da Chamada Pública Prêmio “Misturarte” está em conformidade com os preceitos da legislação, de forma que aprovamos a sua minuta.

É importante registrar que a aplicação dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc foram autorizados pela Lei 14.150/2021, que promoveu alterações naquela legislação.


Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris
Procuradora Geral do Município
Dec. N° 0001/2021



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

litteris:

Neste sentido, foi acrescentado o artigo 14-B na Lei 14.017/2020, *in*

Art. 14-B. Os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos I e III do caput do art. 2º desta Lei

Assim, os recursos remanescentes poderão ser utilizados, desde que seja objeto de programação **publicada até 31 de outubro de 2021**, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Aldir Blanc.


Art. 3º (...) § 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Com isso, o decreto regulamentatório da Lei Aldir Blanc (Dec 10.464/2020) também foi alterado para permitir aos municípios a reabertura dos processos de seleção de que trata os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Registre-se, ainda, que a autorização fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021.

Em síntese, há autorização legal para a realização da seleção e realização da despesa, há previsão orçamentária e o edital preenche os requisitos legais e atende aos princípios constitucionais e administrativos pertinentes.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais **APROVAMOS a minuta de edital**, por estar em sintonia com os princípios que regem a administração pública e especialmente o quanto determinado na lei 14.017/2020 e alterações pela lei 14.150/2021 e no decreto federal nº 10.464/2020 alterado pelo decreto federal nº 10.751/2021.


Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris
Procuradora Geral do Município
Dec. Nº 0001/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001046

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

É o parecer, *sub censura*.

Eulacarine VS. Neris
PROCURADORA GERAL

EULACARINE VASCONCELOS SOUZA NERIS

OAB 40114/BA

Pref. Mun. de Pres. Tancredo Neves
Eulacarine Vasconcelos Souza Neris
Procuradora Geral do Município
Dec. Nº 0001/2021

Presidente Tancredo Neves-Bahia

28 de Outubro de 2021